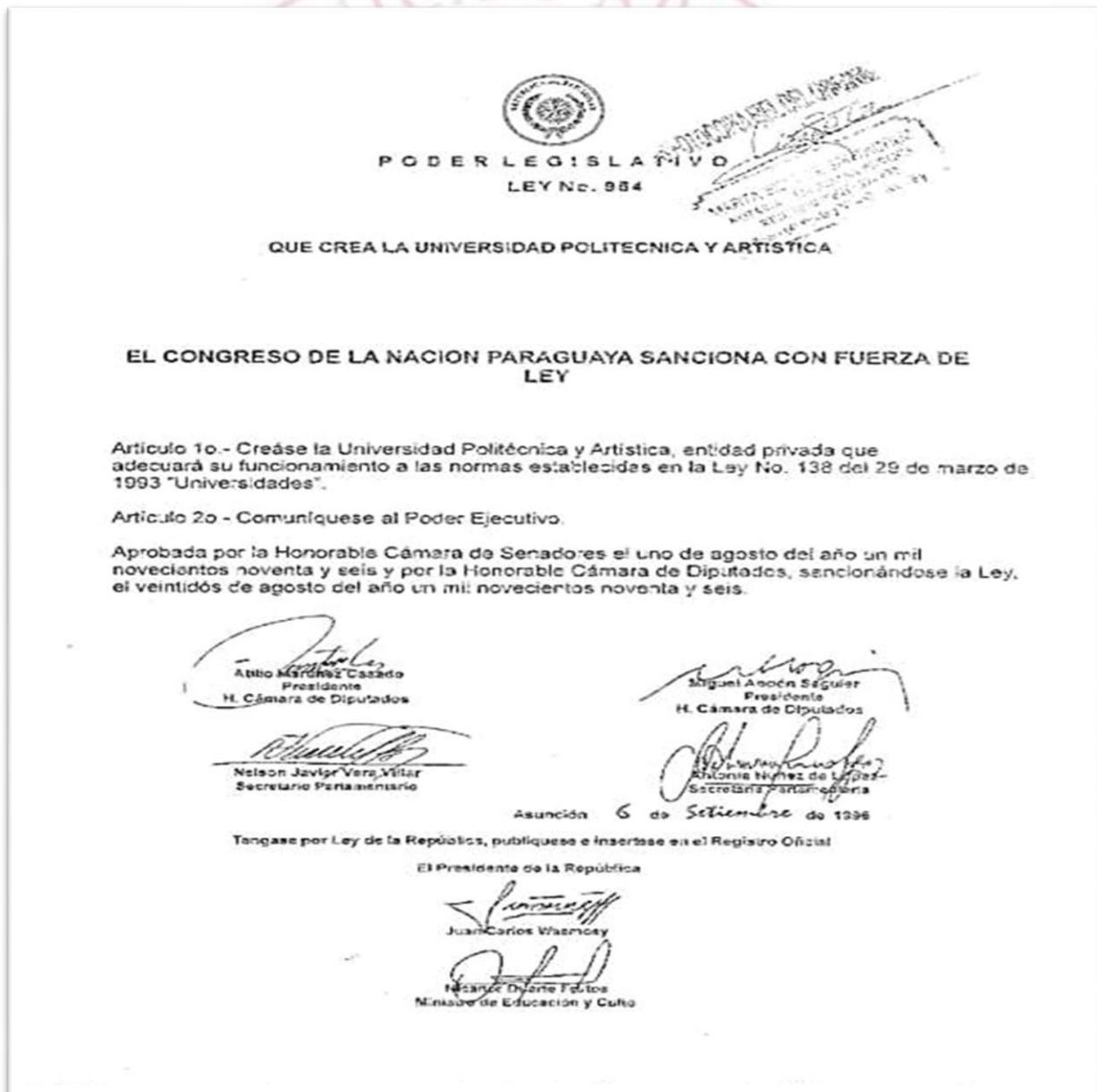




CONSTITUCIÓN LEGAL

En agosto de 1996, las Cámaras del Honorable Congreso de la Nación aprueban y sancionan el proyecto de Ley de creación de la Universidad Politécnica y Artística, siendo promulgada por el Poder Ejecutivo en fecha 6 de setiembre del mismo año, como Ley N° 954, disponiendo así su apertura oficial de acuerdo a las normas establecidas en la Ley de Universidades.

Fuente: Ley 954/96





RESOLUCIÓN DE CREACIÓN DE LA FACULTAD



UNIVERSIDAD POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA DEL PARAGUAY
LEY N° 954/96

CONSEJO SUPERIOR UNIVERSITARIO

RESOLUCIÓN N° 009/06

Asunción, 03 de Mayo de 2006

VISTA

La propuesta de los Miembros del Consejo Superior Universitario de crear la Facultad Ciencias de la Salud, teniendo en cuenta las diversas carreras que abarca la citada Facultad, y a fin de desarrollar y ampliar la oferta educativa a la comunidad, y.

CONSIDERANDO

Que, estudiada la propuesta, el Consejo en sesión ordinaria cree oportuna la creación de la Facultad de Ciencias de la Salud, dependiente de la Facultad Ciencias de la Salud.

Que, la autonomía universitaria, otorgada por la Constitución Nacional vigente en su art. 79, la Ley 136/93 y sus modificaciones por la Ley 2529/06, en su Art. 5 establece, entre otras cuestiones, que, "La autonomía reconocida por esta Ley a las universidades implica fundamentalmente la libertad para fijar... sus planes y programas de estudios.... Crear unidades académicas o carreras...", y en su Estatuto, Art. 14.

Por tanto en ejercicio de sus atribuciones,

EL PRESIDENTE DEL CONSEJO SUPERIOR UNIVERSITARIO DE LA UNIVERSIDAD
POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA.

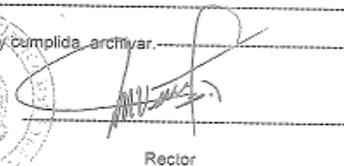
RESUELVE

Art. 1 CREAR la Facultad de Ciencias de la Salud a fin de desarrollar y ampliar la oferta educativa a la comunidad.

Art. 2. COMUNICAR a quienes corresponda y cumplida, archivar.


Secretario




Rector





RESOLUCIÓN DE CREACIÓN DE LA CARRERA



UNIVERSIDAD POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA DEL PARAGUAY
LEY N° 954/96

CONSEJO SUPERIOR UNIVERSITARIO

RESOLUCIÓN N° 012.106

Asunción, 03 de mayo de 2005

VISTA

La propuesta del Decanato de la Facultad de Ciencias de la Salud para la implementación de la carrera de grado en dicha facultad correspondiente a la Carrera de Medicina y -----

CONSIDERANDO

Que, estudiada la propuesta, el Consejo en sesión ordinaria crea oportuna la creación e implementación de la carrera de Medicina dependiente de la Facultad de Ciencias de la Salud.-----

Que, la autonomía universitaria, otorgada por la Constitución Nacional vigente en su art. 79, la Ley 136/93 y sus modificaciones por la Ley 2529/06, en su Art. 5 establece, entre otras cuestiones, que, "La autonomía reconocida por esta Ley a las universidades implica fundamentalmente la libertad para fijar... sus planes y programas de estudios... Crear unidades académicas o carreras...", y en su Estatuto, Art. 14.-----

Por tanto en ejercicio de sus atribuciones, -----

**EL PRESIDENTE DEL CONSEJO SUPERIOR UNIVERSITARIO DE LA UNIVERSIDAD
POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA.**

RESUELVE

Art. 1 APROBAR Y AUTORIZAR la creación e implementación de la Carrera de Medicina, como carrera de Grado dependiente de la Facultad de Ciencias de la Salud.-----

Art. 2. DISPONER la carga Horaria de la Carrera de Medicina en un total de 8.200 Horas.-----

Art 3. COMUNICAR a quienes correspondiere y cumplida, archivar.-----


Secretario




Rector



METODOLOGIA DE EVALUACION

METODOLOGIA DE INGRESO:

Todos los alumnos que deseen ingresar a la universidad son instruidos con un curso de nivelación conformada por las siguientes materias:

- Nivelación Anatomía Básica
- Nivelación Matemática Básica
- Nivelación Química Básica
- Nivelación Física Básica
- Nivelación Biología Básica

Con una duración de 120 Hs. En total.

METODOLOGIA DE EVALUACION:

Total de puntos de la asignatura: 100 puntos

Examen Final: **70 puntos**

Habilitación: **30 puntos** (Promedio para habilitar al Examen)

Queda a criterio del docente determinar la distribución del puntaje entre Trabajo práctico y trabajo parcial, u optar por uno de los sistemas de evaluación

Porcentaje mínimo de asistencia, requerido para el examen final es de **75%**.

Puntaje Acumulado mínimo para acceder al examen final es de **18/30 puntos**.

Puntaje mínimo para aprobar la asignatura en el examen final es de **42/70 puntos**.

ESCALA DE PUNTOS:

De 0 a 59 =1

De 60 a 69 =2

De 70 a 79 =3

De 80 a 90 =4

De 91 a 100=5

ESCALA DE NOTAS:

1= Reprobado

2= Aprobado

3= Bueno

4= Distinguido

5= Sobresaliente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná – Comarca de Foz do Iguaçu

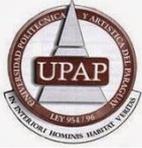
Anilton Cezar Feldaus.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula 12/068-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução n.º.: 6931 Livro n.º 91 Página 1 de 5

Eu, Anilton Cezar Feldaus, tradutor público, certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado por **GABRIELA SANTOS CLETO**, um **CONJUNTO DE LEIS E RESOLUÇÕES DE REGULARIDADE DA UNIVERSIDADE**, em Espanhol, que traduzo para o vernáculo no seguinte teor:



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

CONSTITUIÇÃO LEGAL

Em agosto de 1996, as Câmaras do Honrado Congresso da Nação aprovam e sancionam o projeto de Lei de criação da Universidade Politécnica e Artística, sendo promulgada pelo Poder Executivo na data 6 de setembro do mesmo ano, como Lei Nº 954, dispondo assim sua abertura oficial de acordo com as normas estabelecidas na Lei das Universidades.

Fonte: Lei 954/96



PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 954

É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

[Assinado]

NORMA CRISTINA LOPEZ BERNAL

TABELIÃ E ESCRIVÃ PÚBLICA

Registro Nº 502

[Consta endereço em Assunção, Paraguai]

QUE CRIA A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA

O CONGRESSO DA NAÇÃO PARAGUAIA SANCIONA COM FORÇA DE
LEI

Artigo 1º: Cria-se a Universidade Politécnica e Artística, entidade privada que adequará seu funcionamento às normas estabelecidas na Lei Nº 138 de 29 de março de 1993 “Universidades”.

Artigo 2º: Comunique-se ao Poder Executivo.

Aprovada pela Honrada Câmara de Senadores em primeiro de agosto do ano mil novecentos e noventa e seis e pela Honrada Câmara de Deputados, sancionando-se a Lei em vinte e dois de agosto do ano mil novecentos e noventa e seis.

[Consta assinatura]
Atilio Martínez Casado
Presidente
Honrada Câmara de Deputados

[Consta assinatura]
Nelson Javier Vera Villar
Secretário Parlamentar

[Consta assinatura]
Miguel Abdón Saguier
Presidente
Honrada Câmara de Senadores

[Consta assinatura]
Antonia Núñez de López
Secretário Parlamentar

Assunção, 06 de setembro de 1996

Tenha-se por Lei da República, publique-se e insira-se no Registro Oficial.

O Presidente da República.

[Consta assinatura]
Juan Carlos Wasmosy
Presidente da República

[Consta assinatura]
Nicanor Duarte Frutos
Ministro da Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

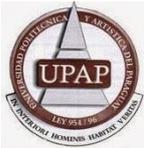
Estado do Paraná – Comarca de Foz do Iguaçu

Anilton Cezar Feldaus.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula 12/068-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução n.º.: 6931 Livro n.º 91 Página 2 de 5



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA FACULDADE



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

Lei Nº 954/96

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução Nº 002/06

Assunção, 03 de maio de 2006.

VISTA

A proposta dos Membros do Conselho Superior Universitário de criar a Faculdade de Ciências da Saúde, tendo em conta as diversos cursos que abrange a citada Faculdade e a fim de desenvolver e ampliar a oferta educativa à comunidade, e -----

CONSIDERANDO

Que, estudada a proposta, o Conselho, em sessão ordinária, acha oportuna a criação da Faculdade de Ciências da Saúde, dependente da Faculdade de Ciências da Saúde. -----

Que, a autonomia universitária, outorgada pela Constituição Nacional vigente em seu art. 79, a Lei 136/93 art. 5 modificada pela Lei Nº 2529/06, em seu Art. 5 estabelece, entre outras questões, que, “A autonomia reconhecida por esta Lei às universidades implica fundamentalmente a liberdade para fixar... seus planos e programas de estudos... Criar unidades acadêmicas ou cursos...”, e em seu Estatuto, Art. 14. -----
Portanto, no exercício de suas atribuições. -----

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA

RESOLVE

1º CRIAR a Faculdade de Ciências da Saúde a fim de desenvolver e ampliar a oferta educativa à comunidade. -----

2º COMUNICAR a quem corresponda e, cumprida, arquivar: -----

[Consta carimbo da UPAP]

[Consta assinatura do Secretário]

[Consta assinatura]

Reitor

É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
[Assinado]
NORMA CRISTINA LOPEZ BERNAL
TABELIÃ E ESCRIVÃ PÚBLICA
Registro Nº 502
[Consta endereço em Assunção, Paraguai]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

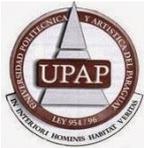
Estado do Paraná – Comarca de Foz do Iguaçu

Anilton Cezar Feldaus.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula 12/068-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução n.º.: 6931 Livro n.º 91 Página 3 de 5



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DE CURSO



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

Lei Nº 954/96

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Resolução Nº 012/06

Assunção, 03 de maio de 2006.

HAJA VISTA

A proposta do Decano e da Coordenação Acadêmica da Faculdade de Ciências da Saúde para a implementação do Curso de Graduação na referida Faculdade correspondente a Medicina e -----

CONSIDERANDO

Que, estudada a proposta, o Conselho, em sessão ordinária, acha oportuna a criação da Faculdade de Ciências da Saúde, dependente da Faculdade de Ciências da Saúde. -----

Que, a autonomia universitária, outorgada pela Constituição Nacional vigente em seu art. 79, a Lei 136/93 art. 5 modificada pela Lei Nº 2529/06, em seu Art. 5 estabelece, entre outras questões, que, "A autonomia reconhecida por esta Lei às universidades implica fundamentalmente a liberdade para fixar... seus planos e programas de estudos... Criar unidades acadêmicas ou cursos...", e em seu Estatuto, Art. 14. -----

Portanto, no exercício de suas atribuições. -----

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA

RESOLVE

1º **APROVAR E AUTORIZAR** a criação e implementação do curso de Medicina, como curso de Graduação, dependente da Faculdade de Ciências da Saúde. -----

2º **DISPOR** a carga horária em um total de 8.200 horas aula.-----

3º **COMUNICAR** a quem corresponda e arquivar.-----

[Consta assinatura do Secretário]

[Consta firma]

Reitor

[Consta carimbo
da Reitoria da
Universidade]

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Anexo 3 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

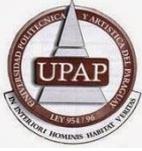
Estado do Paraná – Comarca de Foz do Iguaçu

Anilton Cezar Feldaus.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula 12/068-T, da Junta Comercial do Paraná.

Tradução n°. : 6931 Livro n° 91 Página 4 de 5



UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO PARAGUAI

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

METODOLOGIA DE INGRESSO:

Todos os alunos que desejem ingressar na Universidade são instruídos com um curso de nivelamento com as seguintes disciplinas:

- Nivelamento Anatomia Básica
- Nivelamento Matemática Básica
- Nivelamento Química Básica
- Nivelamento Física Básica
- Nivelamento Biologia Básica

Com uma duração de 120 h, no total.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

Total de pontos da disciplina: 100 pontos

Exame final: **70 pontos**

Habilitação: **30 pontos** (Média para estar apto ao Exame)

Fica a critério do docente determinar a distribuição da pontuação entre Trabalho prático e trabalho parcial ou optar por um dos sistemas de avaliação.

Porcentagem mínimo de frequência, requerido para o exame final é de **75%**.

Porcentagem Acumulada mínima para ter direito ao exame final é de **18/30 pontos**.

Porcentagem mínima para ser aprovado na disciplina, no exame final é de **42/70 pontos**.

ESCALA DE PONTOS:

De 0 a 59 = 1

De 60 a 69 = 2

De 70 a 79 = 3

De 80 a 90 = 4

De 91 a 100 = 5

ESCALA DE NOTAS:

1 = Reprovado

2 = Suficiente

3 = Regular

4 = Bom

5 = Excelente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A8E4-4C80-1465-5F3F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8E4-4C80-1465-5F3F



Hash do Documento

B1F7AD1FAFBE00EE27F883492B1FF9933CD969B785A1D2EE72AA3EAE3C58A0C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

- Anilton Cezar Feldaus (Tradutor Juramentado) - 648.058.599-20
em 17/06/2021 23:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

